



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES CETESB - 2023/2025

VIGÊNCIA/DATA BASE

O presente acordo terá vigência de 2 (dois) anos, do 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025, exceto para as cláusulas de caráter econômico, que serão revistas em 1º de maio de 2024 e conforme estabelecido neste acordo.

ABRANGÊNCIA

São abrangidas por este acordo as trabalhadoras e trabalhadores da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, integrantes da categoria profissional representada pelo Sínthua.

Obs.: Será considerado "salário" a maior remuneração das trabalhadoras e trabalhadores (salário, gratificações, ATS e outras vantagens).

1. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

1.1 - PISO SALARIAL

1.1.1 A CETESB estabelecerá piso salarial para a categoria conforme o piso salarial calculado pelo ICV-DIEESE. No valor de R\$ 6.541,58 (seis mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), valor de janeiro de 2023.

(Fonte: <https://www.dieese.org.br/analisesecosta-basica/salarioMnimo.html>).

1.1.2 A CETESB se compromete a corrigir o piso das profissões conforme estabelecido na Lei Nº 4850-A, de 22 de abril de 1966 e da Resolução CÔNFEA nº 337, de 11 de agosto de 1995, equivalente a 9 (nove) salários mínimos, sem prejuízo da aplicação de valores superiores ao citado piso legal, atualizando, automaticamente, no mês do aumento do salário mínimo do Estado de São Paulo ou quando do pagamento, pagar a sua retroatividade.

1.1.3 A CETESB aplicará o mesmo piso salarial, citado na cláusula anterior, a todas as trabalhadoras e trabalhadores que exerçam carreira de nível universitário.



Tel/Fax: 3328-3358

SETOR: 800000 - Rua São Paulo, 21-31 - CEP: 11.875-000 - Santos - SP

1.1.4 A CETESB se compromete a criar uma sistemática com imediata implantação de equiparação salarial dos universitários para uma jornada de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais, de acordo com os cargos que constam em edital, considerando a maior remuneração do nível universitário e atendendo ao artigo 461º da CLT e do artigo 7º da Constituição Federal.

1.1.5 A Cetesb aplicará ao piso da Categoria Profissional Técnico Nível Médio 20 (dois faixas) do salário do piso universitário.

Observação: Ampliação da cláusula 4 do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022.

1.2 - REAJUSTES/ CORREÇÕES SALARIAIS

Reajuste salarial correspondente à variação integral do custo de vida do ICV-Cleesi acumulado no período de 01/05/2022 à 30/04/2023, a ser aplicado sobre o salário de abril/2023, compensados os aumentos concedidos após a data base, espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implimento de idade e aqueles que tiveram natureza de aumento real.

1.3 - AUMENTO REAL

Aumento real de 10% (dez por cento), aplicado cumulativamente sobre os salários já reajustados na forma da cláusula 1.2 para reposição do poder de compra e possibilitar a manutenção das condições de vida digna.

1.4 - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos pela CETESB serão reajustados pelos mesmos percentuais, conforme cláusulas 1.2 e 1.3.

1.5 - SALÁRIO ESTÁGIO

A CETESB reajustará a Bolsa-auxílio dos estagiários e estagiárias nos mesmos índices das cláusulas 1.2 e 1.3.

2 - GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

2.1 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA



2.1.1 A CETESB concederá a título de Adicional de Transferência 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base da trabalhadora ou trabalhador que ao ser transferido, por iniciativa da CETESB, seja obrigado a mudar seu local de residência.

2.1.1.1 Nos casos em que não houver necessidade de mudança de residência a CETESB subsidiará o deslocamento.

2.1.2 A CETESB adiantará e subsidiará totalmente as despesas com a mudança.

2.1.3 A CETESB pagará as despesas com hospedagem (hotel, aluguel, etc.) por um período de 12 meses ou até que a trabalhadora ou trabalhador fixe moradia.

2.2 - ADICIONAL NOTURNO

A CETESB efetuará o pagamento do Adicional Noturno de 50% (cinquenta por cento) das 02 (duas) primeiras horas suplementares a jornada normal e as demais horas acrescidas de 100% (cem por cento), em relação às horas normais e será considerada como "dobra", quando o período de horário extraordinário exceder 5 (cinco) horas.

2.3 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS/QUINQUÊNIO/SEXTA PARTE

2.3.1 A CETESB concederá 5% (cinco por cento) do salário a cada 5 (cinco) anos trabalhados a título de quinquênio nas mesmas moldes constante na Constituição do Estado de São Paulo.

2.3.2 A CETESB pagará 1% (um por cento) do salário ao ano de adicional por tempo de serviço a todas as trabalhadoras e trabalhadores, no período compreendido entre janeiro/2001 e abril/2023, além dos percentuais já percebidos pelos trabalhadores.

2.3.3 A CETESB concederá a todas as trabalhadoras e trabalhadores a incorporação de 1/6 (um sexto) do salário base mais gratificações a cada 20 anos de trabalho na Companhia, conforme o Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo.

2.4 - ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS, LANCHAS, BARCOS, EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS EM GERAL



A CETESB efetuará o pagamento adicional por hora, às trabalhadoras e trabalhadores que não exerçam função de motorista e que dirigem barcos motorizados e veículos, no valor de 20% acima do custo do valor total da hora do motorista profissional praticado pela CETESB.

2.5 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

2.5.1 A CETESB pagará adicional de periculosidade a todas as trabalhadoras e trabalhadores que se afixem em contato com atividades perigosas, inclusive no atendimento que demande adentrar em áreas de matas, a todos agentes credenciados e demais empregados e empregadas expostos às atividades sujeitas ao recebimento do adicional de periculosidade, nos estritos termos da legislação pertinente, economicamente, sem condicionantes ao número de inspeções mensais, no valor de 30% do salário base da trabalhadora ou trabalhador independente do lapso temporal de exposição. O pagamento do referido adicional é a partir da data de exposição às atividades de risco.

2.5.2 A CETESB assegurará que, somente, o agente credenciado poderá realizar inspeções nas fontes de poluição ambiental.

2.5.3 A CETESB efetuará o pagamento da retroatividade do adicional de periculosidade a todas trabalhadoras e trabalhadores.

2.5.4 A CETESB se compromete a assegurar que os serviços dentro das matas sejam realizados, por no mínimo, dois funcionários.

2.5.5 O adicional de periculosidade, incidirá sobre a remuneração e será pago sobre a jornada integral, independentemente do tempo de exposição na área de risco, não sofrendo nenhum reflexo negativo, mesmo que ocorra regulamentação por qualquer lei que proporcione emendamento distinto do estabelecido nesta cláusula.

2.6 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CETESB pagará adicional de insalubridade a todas trabalhadoras e trabalhadores, incluindo-se os trabalhadores (as) terceirizados (as) que sofrem exposição direta ou indiretamente com agentes insalubres, independentemente do lapso temporal de exposição e cu



utilização de EPIs ou EPCs. O valor estabelecido a título de adicional será correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base da trabalhadora ou trabalhador. O pagamento do referido adicional será a partir da data de exposição as atividades de risco.

2.7 - VALE ALIMENTAÇÃO

2.7.1 A CETESB subsidiará totalmente o valor do Vale Alimentação para todas as trabalhadoras e trabalhadores.

A CETESB pagará o valor do Vale Alimentação tomando como base o valor da cesta básica calculada pelo DIEESE (mês referência maio/2023).

2.7.2 A CETESB disponibilizará a todas trabalhadoras e trabalhadores um vale alimentação extraordinário 13º (décimo terceiro vale) no mês de dezembro de igual valor praticado.

2.8 - DESJEJUM

2.8.1 A CETESB fornecerá a todas trabalhadoras, trabalhadores, prestadores de serviço, aprendizes, frente de trabalho, estagiárias e estagiários o desjejum (no mínimo: pão com manteiga e copo com café e leite).

2.8.2 A CETESB fornecerá a todas trabalhadoras, trabalhadores, prestadores de serviço, aprendizes, frente de trabalho, estagiárias e estagiários das Agências descentralizadas, o desjejum na forma de vale desjejum, no valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais) por dia trabalhado.

2.9 - VALE REFEIÇÃO COMERCIAL

2.9.1 A CETESB subsidiará totalmente o Vale Refeição Comercial para todas as trabalhadoras e trabalhadores.

2.9.2 A CETESB se compromete a fornecer Vale Refeição Comercial com aceitação nacional.

2.9.3 A CETESB fornecerá Vale Refeição Comercial com valor facial de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) reajustado conforme itens 1.2 e 1.3 das cláusulas econômicas.

2.9.4 A CETESB subsidiará todos os gastos com refeições no mesmo valor do item 2.10.3, desjejum, hospedagens, taxis que forem efetuados pelas suas trabalhadoras e trabalhadores que estiverem em deslocamento a serviço da empresa, sem restrições de horários, sem



repeça da obrigação para o trabalhador ou trabalhadora e não procederá ao desconto no Vale Refeição Comercial.

2.9.5 A CETESB disponibilizará a todas as trabalhadoras e trabalhadores o 13º vale refeição comercial extraordinário (décimo terceiro vale) no mês de dezembro de iguais valores praticadas.

Obs.: Ampliação da cláusula 13 do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019.

2.10 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

2.10.1 Pagamento integral das despesas efetuadas com creches ou instituições análogas relativamente às filhas e filhos de trabalhadoras e trabalhadores na idade de 0 a 6 anos 11 meses e 29 dias.

2.10.2 No caso de o dependente completar 7 anos e continuar cursando a antiga pré-escola (atual 1º ano do ensino fundamental) o benefício não será interrompido.

2.10.3 Pagamento do valor referente a 01 (um) salário mínimo do Estado de São Paulo para as trabalhadoras e trabalhadores que, porventura, venham a ter dificuldades para colocar seus filhos em creches, a título de Auxílio Babá.

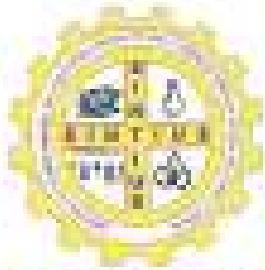
2.11 - AUXÍLIO ENSINO (Auxílio Ensino Fundamental/ Auxílio Ensino Médio)

2.11.1 O Auxílio Ensino Fundamental será concedido aos empregados que tenham filhos até a data limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da empresa.

2.11.2 O Auxílio Ensino Médio será concedido aos empregados que tenham filhos cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da empresa.

2.12 - AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Pagamento integral do tratamento e educação, às trabalhadoras e trabalhadores e seus dependentes, que sejam pessoas com deficiência.



2.13 - AUXÍLIO FUNERAL

2.13.1 A CETESB reembolsará as despesas com o funeral até o limite de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentas reais), a partir de 01.05.2023, abrangendo as trabalhadoras e trabalhadores, ascendentes, descendentes, dependentes diretos, bem como cônjuge, companheira ou companheiro.

2.14 - HABITAÇÃO

A CETESB criará mecanismos para facilitar a aquisição ou construção de casa própria.

Obs.: Ampliação da cláusula 21 do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019

2.15 - AUXÍLIO TRANSPORTE

A CETESB subsidiará 100% do Vale Transporte para todas as trabalhadoras e trabalhadores, inclusive dos transportes intermunicipais e transportes diferenciados (linhas suburbanas e rodoviárias).

2.16 - DIÁRIAS PARA VIAGEM

2.16.1 A CETESB se compromete a acabar com a classificação de cidades levando em consideração o maior valor praticado hoje com os devidos ajustes necessários considerando a realidade de mercado, unificando a diária de hospedagem com a diária de refeição.

2.16.2 A CETESB se compromete a acabar com o relatório de comprovação de diárias nos mesmos moldes do servidor público estadual.

2.16.3 A CETESB atualizará os valores aplicados na tabela de Valores de Hospedagem e Refeições e reajustará sempre que houver variação do custo de vida medido pelo IGV DIEESE superior a 5% (cinco por cento).

2.17 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

2.17.1 A CETESB subsidiará totalmente as despesas efetuadas no Plano de Assistência Médica Hospitalar - PAMH e em todas as especialidades de assistência odontológica para as trabalhadoras e trabalhadores e seus dependentes e estenderá esses benefícios aos ascendentes, para filhos na faixa etária de até 24 anos, que sejam estudantes em qualquer



nível de escolaridade, e às pessoas que vivam sob sua dependência econômica, até a aprovação e implantação final para um novo Plano de Saúde contributivo, aprovado em plebiscito e, posteriormente, em assembleia pelos trabalhadores e trabalhadoras.

2.17.2 Continuam a fazer parte do PAMH a Pesquisa e Tratamento da Esterilidade e Planejamento Familiar Ético, a psicoterapia, a fonoaudiologia e a psicopedagogia e nutricionista.

2.17.3 A CETESB se compromete a manter em seu plano de saúde os trabalhadores e trabalhadoras, portadores de doenças graves, que forem, temporariamente, aposentados pelo INSS, até o retorno definitivo ao trabalho.

2.17.4 A CETESB se compromete a submeter à aprovação da comissão do Plano de Saúde, o Termo de Referência para implantação do novo Plano de Saúde contributivo.

2.17.5 No termo de referência, que deverá ser aprovado pelos trabalhadores e trabalhadoras, deverá constar o índice de participação da Cetesb, que deverá ser corrigido, anualmente, na data e conforme reajuste aprovado pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

2.17.6 A CETESB garantirá que as propostas e o Termo de Referência, para quaisquer mudanças no Plano de Saúde sejam amplamente discutidas pelos funcionários e aprovadas em assembleia.

2.17.7 A CETESB se compromete a manter no PAMH e na Assistência Odontológica os aposentados que se desligarem da Companhia e os pensionistas nos mesmos moldes da cláusula 2.20.1.

2.17.8 A CETESB manterá a comissão para discutir o PAMH, composta por representantes dos trabalhadores e da Companhia.

2.17.9 A CETESB aplicará os critérios estabelecidos na Resolução Normativa 279, de 25/11/2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que trata da manutenção do plano de saúde para demitidos e aposentados.

2.17.10 A CETESB assumirá a participação da empresa no plano de saúde para 85% e em casos de tratamentos de alto custo e internação a participação da empresa será de 100%.

2.17.11 A CETESB oferecerá um plano de assistência médica/hospitalar odontológico opcional nos moldes empresarial aos funcionários que desejarem se desligar do plano coparticipativo.



2.18 - PLANEJAMENTO/SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

2.18.1 A CETESB viabilizará um plano de suplementação de aposentadoria para todas as trabalhadoras e trabalhadores e garantirá recursos financeiros necessários para tanto.

2.18.2 A CETESB se compromete a implantar um plano de benefícios às trabalhadoras e trabalhadores que optarem pelo desligamento da Companhia na aposentadoria.

2.18.3 A CETESB se compromete a viabilizar junto ao Governo do Estado de São Paulo, a inclusão das trabalhadoras e trabalhadores, no programa do SP-PREVECOM, da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.

2.19 - TRANSPORTE PARA TRABALHADORAS E TRABALHADORES

2.19.1 A CETESB se compromete a pagar para as trabalhadoras e trabalhadores que exerçam atividade em regime de plantão, hora extra, ou em trânsito para desenvolvimento de suas funções (cursos, reuniões externas, etc.) sistema de transporte com veículo da Companhia ou por meio de táxi, independente do horário de locomoção, da distância percorrida e do seu local de lotação.

2.19.2 A CETESB se compromete a garantir transporte que leve seus funcionários da sede para a Estação do Metrô e vice-versa.

2.19.3 A CETESB se compromete a pagar os custos com deslocamento das trabalhadoras e trabalhadores quando convocados a prestar serviços fora do horário normal de trabalho, inclusive para dias de descanso em caráter de hora extra.

2.20 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS TRABALHADORAS E TRABALHADORES

2.20.1 A CETESB prestará assistência jurídica às trabalhadoras e trabalhadores que, no exercício de função, venham a sofrer ações civis ou criminais, incluindo as trabalhadoras e trabalhadores lotados na Secretaria do Meio Ambiente sem ônus ao trabalhador e trabalhadora, arcando com todas as despesas que possam ocorrer.

2.20.2 A CETESB assegurará orientação jurídica às trabalhadoras e aos trabalhadores sempre que necessário, quando resultado do desenvolvimento da atividade funcional.

2.21 - APOSENTADOS



2.21.1 A CETESB se compromete informar à Secretaria da Fazenda, qualquer aumento salarial dos trabalhadores e trabalhadoras de ativa, quer seja de proveniente de aumento salarial, abono e outras práticas que vierem a ser adotadas pela política salarial do Cia., para que aquela Secretaria possa providenciar o repasse aos aposentados e pensionistas, enviando cópia do expediente à Associação de Aposentados, Pró-aposentados e Pensionistas do CETESB - AAPP, para acompanhamento e controle.

2.21.2 A CETESB se compromete a enviar à Secretaria da Fazenda, o cadastro das trabalhadoras e trabalhadores aposentados e desligados do Cia., com direito à complementação de aposentadoria, para início do pagamento desse benefício, enviando cópia do expediente para AAPP, para acompanhamento e controle.

2.21.3 A CETESB permitirá o ingresso das trabalhadoras ou trabalhadores aposentados em suas dependências, com a apresentação do credênci da AAPP, conforme previsto no convênio em vigor que será sempre renovado.

2.21.4 A CETESB se compromete a estabelecer convênio com AAPP, no sentido de utilizar os aposentados em programas de treinamento e transferência de conhecimentos tecnológicos e administrativos.

2.21.5 Consta desse acordo coletivo que o percentual de aumento de salário dado às suas trabalhadoras e trabalhadores seja repassado, automaticamente e nas mesmas condições, às suas trabalhadoras e trabalhadores aposentados que recebem complementação de aposentadoria ou para seus pensionistas, paga pela Secretaria dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.

2.21.6 A CETESB manterá aos aposentados que continuam no quadro ativo da Companhia e que estejam afastados por auxílio doença ou acidente de trabalho os mesmos benefícios (Ex. Assistência Médica) e vencimentos que as demais trabalhadoras e trabalhadores.

2.21.7 A CETESB manterá as trabalhadoras e os trabalhadores aposentados inativos, seus dependentes e pensionistas no PAMH, Unimed e na Assistência Odontológica.

2.21.8 A CETESB suspenderá qualquer regra ou resolução que adote demissão de trabalhadores ou trabalhadoras por motivo de aposentadoria.

2.22 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL



2.22.1 A CETESB preencherá a documentação exigida pelo INSS, quando solicitada pela trabalhadora ou trabalhador e fornecerá-a nos seguintes prazos máximos:

Auxílio Doença: 5 (cinco) dias úteis

Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis

Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis

2.22.2 Ficam mantidas as situações mais favoráveis já existentes na CETESB.

2.22.3 A CETESB fornecerá por ocasião do desligamento da trabalhadora ou trabalhador, sempre que necessário, os formulários exigidos pelo INSS, para fins de solicitação de aposentadoria especial.

2.22.4 A CETESB garantirá o acompanhamento do Sintus no preenchimento e envio da documentação referente ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

2.23 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA

2.23.1 A CETESB se compromete a aplicar a política de distribuição qualitativa a todas as trabalhadoras e trabalhadores inclusive aos locados na SMA de parte de seus resultados físicos e/ou de arrecadação decorrente das ações de controle ambiental e outros ganhos, considerando inclusive as economias públicas decorrentes das ações da Companhia refletidas na saúde da população em geral, conforme as metas discutidas e aprovadas pelo grupo de trabalho criado pela Resolução OSG/2013/P.

2.23.2 A CETESB se compromete a discutir com o Sintus qual indicador econômico-financeiro será definido como meta, dentre os 5 (cinco) indicadores previstos no Art. 4, inciso I do Decreto 59.590, de 16 de outubro de 2013.

2.23.3 A CETESB deverá pagar, até o dia 30 de junho de 2022, aos seus empregados com contrato de trabalho vigente em 01 de maio de 2016, um abono desvinculado do salário no valor total da Folha de Pagamento referente ao mês de dezembro de 2022.

2.23.4 A CETESB se compromete a definir em conjunto com o SINTIUS, até novembro de 2022, as metas do PFR 2022.

§ - CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES



3.1 - RESCISÕES CONTRATUAIS

3.1.1 A CETESB comunicará a trabalhadora ou trabalhador, por escrito, no decurso dos primeiros 10 (dez) dias do aviso prévio a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho e dos exames médicos demissionais.

3.1.2 A CETESB homologará as rescisões contratuais em até 10 (dez) dias do desligamento.

3.1.3 No caso de morte, o pagamento da verba rescisória deverá ser efetuado imediatamente a pessoa designada como dependente no INSS, tendo por base de cálculo o salário da época do efetivo pagamento.

3.1.4 A CETESB considerará na dispensa aviso prévio de 90 (noventa) dias, sempre que a trabalhadora ou trabalhador tiver mais de 45 anos de idade ou 10 anos de companhia.

3.2 - ESTÁGIO

A CETESB concederá aos estagiários todos os benefícios concedidos às trabalhadoras e trabalhadores da CETESB, principalmente com relação ao plano médico.

3.3 - PRESTADORES DE SERVIÇO E TRABALHADORES CEDIDOS PARA A CETESB

3.3.1 A CETESB não contratará empresas de prestadores de serviço que não ofereçam às suas trabalhadoras e trabalhadores as mesmas condições de trabalho das trabalhadoras e trabalhadores da CETESB, inclusive no que se refere à obrigatoriedade do pagamento dos adicionais de periculosidade, insalubridade, adicional noturno, carga horária e horário de trabalho e demais encargos da CLT e conselhos de classe.

3.3.2 A CETESB garantirá as mesmas condições de trabalho e benefícios dos seus empregados, para trabalhadores cedidos por outros órgãos.

3.4 EMPRESAS TERCERIZADAS NA CETESB

3.4.1 A CETESB se compromete a fazer gestões junto aos representantes das terceirizadas para oferecer melhores condições de trabalho (semelhantes às trabalhadoras e trabalhadores da CETESB)

3.4.2 A CETESB não permitirá que as trabalhadoras e trabalhadores das empresas terceirizadas executem tarefas em locais insalubres a/cu perigosos ou desenvolvam atividades ligadas à área fim da companhia (Ex. laboratórios).



3.5 - RECURSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR

3.5.1 No caso de rescisão contratual por iniciativa da CETESB, com ou sem justa causa, será assegurado à trabalhadora ou trabalhador o direito de defesa, mediante recurso administrativo de sua autoria, bem como o prévio acesso a seus dados cadastrais, inclusive médicos.

3.5.2 O acesso aos dados cadastrais deverá ser solicitado pela trabalhadora ou trabalhador em até 3 dias úteis contados a partir da comunicação da dispensa e disponibilizado a este em até 1 dia útil.

3.5.3 O direito de defesa da trabalhadora ou trabalhador deverá ser por ele exercido, por escrito, no prazo de 3 dias úteis a partir do recebimento dos dados cadastrais solicitado.

3.5.4 Exercido o direito de defesa, a data de desligamento da trabalhadora e trabalhador será considerada a partir da data da decisão final da CETESB, após a avaliação do recurso.

4 - RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

4.1 - GARANTIA NO EMPREGO

A partir de 01/05/2023 a Companhia concederá na vigência do acordo coletivo de 2023/2025 a garantia no emprego a 100% (um por cento) do seu efetivo de pessoal.

4.2 - POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

A Companhia se comprometerá a desenvolver mecanismos visando propiciar a igualdade de oportunidades, sem discriminação de raça, gênero, idade e de deficientes na ascensão profissional, bem como desenvolver políticas de conscientização e integração com a participação da Síntus e CRF.

4.3 - PLANO DE CARREIRA

4.3.1 A CETESB aplicará 2% no ano da folha de pagamento para assegurar a manutenção do Plano de Carreira impreterivelmente no mês de outubro;

4.3.2 A CETESB se compromete a aprimorar o Plano de Carreira passando de 2,5% para 5% as diferenças entre graus conforme estabelecido no Plano de Carreira original aprovado pelo grupo de trabalho criado pela Resolução n.º 000/05P.



- 4.3.3 A CETESB revisará a evolução profissional (mudança de nível) a cada dois anos a todos os habilitados, independentemente da existência de vaga.
- 4.3.4 A CETESB revisará a Implantação do Plano de Carreira e reequadrará os trabalhadores e trabalhadoras nas faixas salariais considerando a faixa de maturidade e sua experiência acumulada no Sistema de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.
- 4.3.5 A CETESB reverá a transformação de GFI em vantagem pessoal incorporando o correspondente valor ao salário.
- 4.3.6 A CETESB revisará, com a participação das trabalhadoras e trabalhadores e demais categorias de representação das trabalhadoras e trabalhadores, imediatamente, o Plano de Carreira observando os critérios de antiguidade e merecimento, conforme previsto na CLT.
- 4.3.7 A CETESB revisará o Plano de Carreira, reavaliando os funcionários que não estão contemplados nas funções previstas e, de acordo com a formação profissional de cada um, sejam reequadrados dentro do Plano de Carreira de modo a serem avaliados e contemplados pelo mesmo.
- 4.3.8 A CETESB se compromete a retirar do Plano de Carreira – PC a cláusula 17, para o seu aprimoramento constante e garantia de aplicação do mesmo.
- 4.3.9 A CETESB se compromete a buscar, na previsão orçamentária, anual, a verba correspondente à aplicação do PC, que não poderá ser utilizada para outras despesas, do que a prevista no orçamento.
- 4.3.10 Quando a trabalhadora ou o trabalhador for aprovado na avaliação final e posteriormente não receber o valor de direito correspondente, esse funcionário ou funcionária ficará automaticamente elegível para o ano seguinte, sem a necessidade de realizar novas avaliações, sendo o pagamento realizado com retroatividade ao ano da avaliação.
- 4.3.11 A CETESB criará um grupo de trabalho, num prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo, com a participação dos sindicatos e CRF, para elaborar proposta visando à criação de uma régua salarial, que leve em consideração o piso lei, assim como o pagamento da retroatividade e a inclusão das funções que não estão enquadradas no PC.
- 4.3.12 A CETESB, após as adequações do Plano de Carreira, procederá à sua devida homologação, num prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo.
- 4.3.13 A CETESB fará revisão do Plano de Carreira de forma a contemplar a evolução em "Y".



4.3.14 A CETESB fará revisão do Plano de Carreira de forma a só permitir a ocupação dos cargos de gerentes de controle das agências ambientais da sede e das agências descentralizadas por funcionários e funcionárias pertencentes ao quadro efetivo de trabalhadores.

4.4 - PAGAMENTO DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A CETESB pagará o salário-substituição a todas as trabalhadoras e trabalhadores conforme previsto na Norma Administrativa NA 009 - cláusula 4.9, independente do período de ausência do substituído.

4.5 - REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE ENCARREGADO/GERÊNCIA

4.5.1 A CETESB implantará o sistema de rotatividade para o cargo de gerência e encarregado.

4.5.2 A CETESB reconhecerá a função do responsável pela qualidade do laboratório certificado pelo INMETRO, que passará ser função gratificada.

4.6 - CONCURSO PÚBLICO/RECRUTAMENTO/BANCO DE TRANSFERÊNCIA FUNCIONAL

4.6.1 A CETESB promoverá recrutamento interno, visando preenchimento das vagas existentes, amplamente divulgadas, respeitando o total de vagas e abrangendo todo o quadro de pessoal.

4.6.2 A CETESB facilitará a transferência funcional espontânea da trabalhadora ou trabalhador, independente da Diretoria, através da implantação de um banco de interesse de transferências e vagas disponíveis, com cadastro permanente e acesso garantido a todos os funcionários por gerenciamento eletrônico.

4.6.3 A CETESB promoverá o preenchimento de vagas, prioritariamente, através do banco de transferências e, posteriormente, realizará concurso público.

4.6.4 A CETESB, em caso de existir mais de um candidato no banco de transferência para a mesma vaga, dará prioridade para aquele que tiver mais tempo de empresa.

4.6.5 A CETESB criará uma comissão, com a participação do Sínus, que avaliará os conflitos existentes com relação às transferências.



4.6.6 A CETESB preencherá as vagas restantes e ampliará seu quadro através de concurso público, após estudo com a participação do SINTIUS para atender a atual demanda da companhia e exigências legais (exemplo: Ministério Público).

4.6.7 A CETESB promoverá concurso interno para preenchimento de cargos de nível superior para os funcionários com nível superior e contratados com nível técnico.

4.6.8 A CETESB se compromete a apresentar ao SINTIUS quadro mínimo de funcionários por função e local de trabalho.

4.7 - PROTEÇÃO A RELAÇÃO DE EMPREGO

Fica garantido o emprego a toda a trabalhadora e trabalhador que comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, proporcional, especial ou por idade, exceto os casos de demissão consensual, justa causa, término de contrato em regime "Ad-Nutum", demissão decorrente de programas de voluntariado, demissão decorrente de títulos executivos judiciais e extrajudiciais.

4.8 - CAPACITAÇÃO FUNCIONAL

4.8.1 A CETESB liberará a trabalhadora ou o trabalhador para realização de cursos de extensão universitária e pós-graduação durante a jornada de trabalho sem prejuízo dos vencimentos.

4.8.2 A CETESB adotará uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico para todas as trabalhadoras e trabalhadores, independente de cargo ou função exercido na CETESB.

4.8.3 A CETESB fornecerá bolsa-auxílio para os trabalhadoras e trabalhadores que cursarem ou vierem a cursar curso técnico ou superior relacionados com sua área de atuação na Companhia ou que sejam de interesse do Sistema de Meio Ambiente.

4.8.4 A CETESB permitirá a redução de 1 (uma) hora na carga horária diária das trabalhadoras e trabalhadores que estiverem fazendo cursos de formação oficial, nível técnico ou superior (graduação), sem prejuízo dos vencimentos.



4.9 - GARANTIA NO EMPREGO A TRABALHADORAS OU TRABALHADORES PORTADORES DO VÍRUS HIV, DOENÇAS TERMINAIS E CRÔNICAS, TRATAMENTO DE DOENÇAS PSÍQUICAS E DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A CETESB se compromete a não promover demissão de trabalhadoras ou trabalhadores portadores de doenças terminais, doenças crônicas ou do vírus HIV ou que estejam em tratamento de doenças psíquicas ou dependência química.

4.10 - GARANTIA À TRABALHADORA E TRABALHADOR ACIDENTADO

A trabalhadora ou trabalhador, mesmo aposentado (a), acidentado e/ou portador de doença profissional será estável, enquanto perdurarem as sequelas do acidente ou da doença profissional que comprometam a capacidade laborativa.

4.11 - GESTÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

4.11.1 A CETESB garantirá a participação das entidades representativas das trabalhadoras e trabalhadores na elaboração de proposta técnica para contratação de empresas que fornecerão qualquer tipo de benefício às trabalhadoras e trabalhadores.

4.11.2 Os contratos celebrados pela CETESB deverão ser comunicados ao Síndus com as especificações do tipo e tempo da duração do trabalho desenvolvido e a justificativa da necessidade da contratação dessa mão-de-obra.

4.11.3 A CETESB se compromete a discutir com as entidades representativas das trabalhadoras e trabalhadores as políticas de investimento, diretrizes orçamentárias, planos e metas de gestão a serem implementadas.

4.11.4 A CETESB se compromete a fornecer ao Síndus, sempre que solicitado, todas as informações sejam elas técnicas, financeiras, administrativas, contratos ou pareceres.

4.11.5 Todo o processo administrativo, que objetiva a descentralização e regionalização de atividades, a criação, modificação ou desativação de estruturas deverá ser precedido de ampla análise de viabilidade técnico-administrativa. A CETESB garantirá a participação efetiva das entidades representativas das trabalhadoras e trabalhadores em todas as fases.



4.11.6 Os processos de auditoria e sindicância internos na CETESB têm a obrigatoriedade de serem transparentes. Sempre que houver sindicância a CETESB se compromete a avaliar formalmente o Síndus. A CETESB garantirá às entidades representativas das trabalhadoras e trabalhadores, sempre que necessário, o acesso à documentação e o acompanhamento do Síndus nas ativas quando solicitado pelas trabalhadoras ou trabalhadores envolvidos nos processos de auditoria e sindicância.

4.11.7 A CETESB garantirá a participação das trabalhadoras e trabalhadores, indicados através de suas entidades de representação, em todos os fóruns criados pela Companhia.

4.12 - PUNIÇÕES ANTERIORES

As medidas disciplinares aplicadas às trabalhadoras ou trabalhadores há mais de 12 (doze) meses serão arquivadas e não serão mais consideradas para qualquer efeito.

4.13 – ADEQUAÇÃO DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

4.13.1 Adequar todas as normas administrativas, garantindo o uso exclusivo de formulários institucionalizados.

4.13.2 A criação ou alteração das normas administrativas deverá ser aprovada mediante um grupo de trabalho composto por um membro do CRF e pelas entidades sindicais.

4.14 – PLANTÕES DE EMERGÊNCIA

Os Plantões de Emergência serão compostos por no mínimo 3 (três) trabalhadores da CETESB por agência ambiental em Cubatão e Santos, além de plantonistas de serviços em laboratório, independentemente do salário para promover celeridade no atendimento e segurança pessoal ao trabalhador.

4.14.1 O trabalhador escalado para atendimento de emergência ficará com o veículo da empresa no período previamente estabelecido para o plantão.



4.14.2 A CETESB se compromete a assegurar que os serviços em plantão de emergência sejam realizados, por no mínimo, 2(dois) funcionários.

4.15 - TRANSFERÊNCIA DE TRABALHADORA E TRABALHADOR

4.15.1 A CETESB comunicará a trabalhadora ou trabalhador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias toda e qualquer transferência desde que observados os artigos 468 e 469 da CLT e as condições contratuais, arcando com as despesas relativas à mudança de domicílio e transporte.

4.15.2 A CETESB dará ampla publicidade às vagas existentes as trabalhadoras e trabalhadores de todas as unidades de trabalho para facilitar possível transferência quando houver interesse dos mesmos.

4.15.3 A CETESB criará e disponibilizará para todos os trabalhadores e trabalhadoras um banco de dados de candidatos(as) para facilitar as transferências possíveis antes da contratação dos aprovados no concurso público para contemplar os trabalhadores e trabalhadoras que pleiteiam transferência para outras áreas.

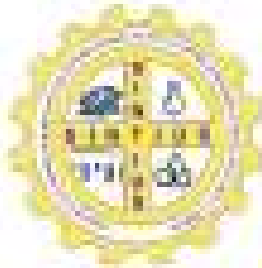
4.16 - EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS

É de exclusiva responsabilidade da CETESB eventuais extrínsecos, furtos ou roubos de equipamentos necessários à realização dos serviços externos.

4.17 – TELETRABALHO, TRABALHO REMOTO E/OU HOME OFFICE

4.17.1 A CETESB implementará o Teletrabalho, somente através da assinatura de Aditivo de Contrato de Trabalho, em qualquer outro momento.

4.17.2 – A CETESB reconhece que a alteração de regime presencial para tele-presencial não modifica o enquadramento sindical do empregado para fins do disposto neste instrumento, considera-se Teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das



dependências da empresa, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação que por sua vez, não configurem trabalho externo.

4.17.3 - Se considera Trabalho Remoto, aqueles empregados que ante a situação emergencial decorrente da pandemia são obrigados enquanto perdurar a situação de calamidade a prestar serviços de forma remota em home office. Nestes casos, são mantidas todas as cláusulas preexistentes do contrato, inclusive a jornada de trabalho.

4.17.4 - A CETESB reconhece que as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou infraestrutura (equipamentos tecnológicos devidamente homologados pela área de Tecnologia da Informação da Empresa) necessários e adequados à prestação do Teletrabalho ficarão a cargo da empresa.

4.17.5 - A CETESB reconhece que durante o período do regime de Teletrabalho a empresa não poderá reduzir o auxílio creche ou o vale alimentação/refeição. Não haverá qualquer prejuízo ao trabalhador abrangido por essa norma quanto à sua remuneração, quanto aos direitos previstos na norma coletiva que o presente Aditivo passa a fazer parte ou ainda em relação a qualquer outro benefício que a empresa venha a conceder por liberalidade aos trabalhadores presenciais.

4.17.6 - A CETESB informará expressamente e por escrito, a pedido do Sindicato profissional da categoria, o número de trabalhadores em Teletrabalho ou home office e os setores abrangidos.

4.17.7 - A CETESB implantará o controle de jornada, inclusive para o registro de jornada extraordinária, mediante comunicação e educação continuada para atendimento das regras de duração do trabalho e normas regulamentadoras atinentes a essa matéria ou a utilização de mecanismos de liberação de todos os sistemas utilizados para desempenho das funções dos Teletrabalhadores, quando alcançado o limite da jornada de trabalho contratual.

4.17.8 - A CETESB considerará como atividade em Teletrabalho, para fins desta norma coletiva, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação que por sua natureza não configurem trabalho externo.

4.17.9 - O regime de Teletrabalho não se equipara, para nenhum efeito, ao Telemarketing ou Teletendimento.



4.17.10 – Os empregados que exercem atividades de Telemarketing ou Teleserviço também estão abrangidos pelas disposições desta norma coletiva, sem prejuízo da aplicação da Norma Regulamentadora nº 17.

4.17.11 – O comparecimento às dependências da CETESB não descaracteriza o regime de Teletrabalho.

4.17.12 – Poderá ser realizada a alteração do regime de Teletrabalho para o regime presencial, a qualquer tempo, através comunicação por escrito do trabalhador.

4.17.13 – A CETESB deverá utilizar equipamento e/ou programa de computador para o registro dos horários de trabalho dos seus empregados, e poderá adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho. Nesta hipótese, considerar-se-á cumprida integralmente a jornada de trabalho regular, com observância dos intervalos para refeição e períodos de descanso descritos na NR 17. Tal programa de controle de horário deverá ser integrado ao programa de trabalho, evitando assim que o empregado consiga trabalhar sem ter o registro de ponto marcado.

4.17.14 – O uso de equipamentos tecnológicos, assim como, de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, pelo empregado em Teletrabalho, não caracteriza regime de prontidão, ou sobreaviso, ou tempo à disposição do empregador, sendo caracterizados como hora extra caso sejam utilizados por requisição da CETESB.

4.17.15 – O empregado em Teletrabalho, está desobrigado de atender a qualquer demanda de suas atividades laborais, durante os intervalos para refeição e os períodos de descanso.

4.17.16 – O empregado em regime de Teletrabalho tem direito à desconexão e deverá compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso, de forma que os desfrute por inteiro.

4.17.17 – A CETESB concederá uma ajuda de custo em dinheiro, mediante pagamento direto ou reembolso, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para arcar com despesas de energia elétrica e internet para que o empregado tenha plenas condições de exercer sua atividade laboral de sua residência.

4.17.18 – Qualquer acidente ou doença adquirida durante o exercício de Teletrabalho pelo empregado em sua residência, será caracterizado como Acidente de Trabalho, devendo ser aberto o CAT e o RAT e a CETESB disponibilizará acompanhamento da CIPA ao empregado.



4.17.19 – A CETESB se compromete a implantar, a partir de 01/05/2023, um programa de acompanhamento psicológico para as trabalhadoras e trabalhadores que estejam em Teletrabalho, além de promover cursos de capacitação para que estes desenvolvam suas atividades da forma mais saudável tanto do ponto de vista mental/psicológico como ergonômico/físico.

4.17.20 – A CETESB se compromete a implementar uma visita prévia com membros da CIPA no ambiente do Teletrabalho de cada trabalhador, visando prevenir doenças ergonômicas.

4.17.21 - A cadeira, apoio para os pés, suporte de notebook, apoio para mouse entre outros equipamentos, para utilização no exercício das atividades das trabalhadoras e dos trabalhadores, deverão ter as características recomendadas pela NR17, sendo da CETESB a responsabilidade pela aquisição dos mesmos. As trabalhadoras e o trabalhadores são responsáveis pela sua guarda, conservação e, no caso de concessão em comodato, devolução.

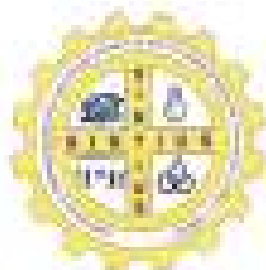
4.17.22 - Os horários das reuniões virtuais e presenciais devem ser agendados com antecedência e com anuência das trabalhadoras e dos trabalhadores que irão participar da mesma e dentro da jornada de trabalho.

5 - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

5.1 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

5.1.1 A CETESB considerará como ausência justificada, além daquelas legais definidas pelo artigo 473 da CLT e Constituição Federal os seguintes casos:

- Por mais 4 (quatro) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- Por mais 4 (quatro) dias úteis em caso de mudança para outro município;
- Por 2 (dois) dias úteis em caso de mudança dentro do mesmo município;
- Por mais 4 (quatro) dias úteis em virtude de falecimento de descendentes, ascendentes, cônjuge, companheiro ou companheira e parentes até 3 grau inclusive e
- Pelo período necessário para participação de pais ou mães em reuniões escolares



- Abono de 8 dias, anuais, para qualquer fim à todas as trabalhadoras e trabalhadores nos mesmos moldes do servidor público estadual.
- Abono de stress por congestionamento incomum no trânsito.

5.1.2 A CETESB aceitará para efeito de abono de falta atestados médicos ou odontológicos das trabalhadoras e trabalhadores que acompanharem familiares, filhos, ascendentes, cônjuge, companheiro ou companheira para tratamento de saúde, por um período de até 15 dias.

5.2 - HORÁRIO MÓVEL/CONTROLE DE FREQUÊNCIA

5.2.1 As funções previstas com horas extras já remuneradas, tais como emergências, plantões e distâncias etc, não fazem parte do controle de utilização das horas excedentes.

5.2.2 A programação de controle de compensação do ponto eletrônico seja feita pela própria trabalhadora ou trabalhador.

5.2.3 A Cetesb descontará as horas não trabalhadas de acordo com o tempo em que o trabalhador e a trabalhadora estiverem ausente no serviço.

5.3 - HORAS EXTRAS e PLANTÃO À DISTÂNCIA

5.3.1 A CETESB efetuará o pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (um por cento) em qualquer circunstância causadora de extensão da jornada de trabalho.

5.3.2 A CETESB pagará conforme a legislação vigente ou Norma Interna todas as trabalhadoras e trabalhadores que se encontrarem à disposição da Companhia (plantão à distância) fora do horário normal de trabalho inclusive àquelas que trabalham nas pontas de feriados já compensados a fins de semana conforme estabelecido no calendário de compensação.

5.3.3 A CETESB efetuará o pagamento de horas extras com acréscimo de 100% quando esta for realizada nos dias de folga das trabalhadoras e trabalhadores que trabalham sob regime de escala de revezamento.



5.3.4 A CETESB pagará conforme a legislação vigente ou Norma Interna todas as trabalhadoras e trabalhadores que fizerem horas extras conforme a Súmula 431 do Tribunal Superior do Trabalho 06/02/2012.

5.3.5 A CETESB efetuará o pagamento de horas-extras, quando programadas ou em caráter emergencial, a partir do momento do deslocamento da trabalhadora ou trabalhador iniciado em sua residência e até o retorno à sua casa.

5.3.6 A CETESB efetuará o pagamento de horas extras Intraornadas, quando sua utilização se torna imprescindível por questões emergenciais ou por causa das atividades ocorrem em local sem infraestrutura adequada, que agrideam o direito a higiene, saúde e segurança.

5.4 JORNADA DIÁRIA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES COM DEPENDENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA/INCAPAZ

5.4.1 A Cetesb assegurará redução de 2 horas da jornada diária de trabalho, sem redução dos vencimentos aos trabalhadores que tenham sob a guarda a dependência, filho(a) portador de deficiência/incapaz para que possa estar acompanhando no tratamento de fisioterapia, equoterapia, fonoaudiologia e outros tratamentos que facilitem o dia a dia do tratamento do dependente (Decreto Federal n.º 3296/99 e Decreto federal n.º 5296/04).

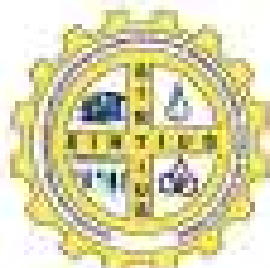
5.4.2 Tal redução da jornada será concedida após laudo médico e avaliação do médico do Serviço Especializado em Medicina do Trabalho – SESMT, ou médico credenciado para esta finalidade.

5.4.3 Quando ambos os pais ou responsáveis pelo filho(a) ou dependente econômico com deficiência/incapaz forem funcionários o benefício será concedido a apenas um deles.

5.5 INTERVALO PARA ALMOÇO/REFEIÇÕES

5.5.1 A Cetesb assegurará a realização do intervalo flexível para tempo de almoço/refeição, que poderá variar de meia hora a duas horas.

5.5.2 Quando em serviços externos ou na impossibilidade de registro de ponto de saída e entrada do intervalo para almoço/refeição, será considerado automaticamente meia hora esse período.



5.8 SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

A Cetesb implantará ou providenciará as devidas correções para que o Sistema de Registro e Controle de Frequência demonstre em tempo real os registros realizados no relógio de ponto, atendendo à legislação vigente.

6 - FÉRIAS E LICENÇAS

6.1 - FÉRIAS

6.1.1 O trabalhador ou trabalhadora que gozar férias a partir de 01/05/2022, receberá a título de gratificação de férias a importância fixa de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mais 40% (quarenta por cento) da diferença entre essa parcela e o salário.

6.1.2 Será considerado para efeito de cálculo o salário acrescido da média de horas extras, média do adicional noturno, média do adicional de insalubridade/periculosidade, média de horas de plantão à distância e média de horas trabalhadas em plantão à distância do respectivo período aquisitivo de férias.

6.1.3 Nos casos em que o salário da trabalhadora ou trabalhador acrescido das médias mencionadas no item anterior for inferior ao valor fixo, a gratificação de férias corresponderá ao valor fixo.

6.1.4 No caso de férias parceladas a gratificação será paga na base de 50% (cinquenta por cento) por período, mantendo redação ACT 2022/2023.

6.1.5 O pagamento da gratificação de férias a que alude a presente cláusula, por ser mais vantajosa, substitui aquela prevista pelo art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, mantendo redação ACT 2022/2023.

6.1.6 A CETESB garantirá o pagamento das férias no antepenúltimo dia de trabalho.

6.1.7 O início do gozo de férias não poderá coincidir com vésperas de sábados, domingos ou feriados, salvo por opção da trabalhadora ou trabalhador.



6.1.8 A CETESB não mais aplicará a restrição de 20% e 15% mensais sobre o quadro funcional existente para efeito de programação de férias.

6.1.9 É facultado à trabalhadora ou trabalhador dividir suas férias em dois períodos inclusive àquelas com idade inferior a 18 anos ou superior a 50 anos.

6.1.10 Quando a trabalhadora ou trabalhador estiver em gozo de férias ficará isento de pagar horas de compensação.

6.2 - LICENÇA PRÊMIO

6.2.1 A CETESB efetuará à trabalhadora, trabalhador ou seus herdeiros, nos casos de aposentadoria, demissão ou falecimento, o pagamento em dinheiro dos períodos de licença-prêmio averbados, calculados sobre a remuneração do cargo na ativa, em uma única parcela.

6.2.2 A licença prêmio das trabalhadoras e trabalhadores da ativa deverá ser paga em dinheiro, a menos que a trabalhadora ou trabalhador opte pelo descanso.

6.3 - LICENÇA ADOÇÃO

6.3.1 A CETESB concederá às trabalhadoras que adotarem crianças, licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias e concederá mais 60 (sessenta) dias conforme previsto na Lei n.º 11.770, de 09 de setembro de 2008.

6.3.2 Os trabalhadores adotivos que adotarem crianças terão direito a licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, desde que comprovadamente a adoção tenha sido concedida exclusivamente a ele e concederá mais 60 dias conforme previsto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

6.3.3 A CETESB concederá aos cônjuges das trabalhadoras que adotarem crianças licença remunerada de 09 (nove) dias.

7- SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

7.1 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO



7.1.1 A CETESB pagará a diferença entre o salário e o auxílio doença concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS às trabalhadoras e trabalhadores afastados por acidente do trabalho ou por doença, mesmo que aposentados e que continuam no exercício de suas funções dentro da CETESB.

7.1.2 A CETESB adiantará a toda trabalhadora ou trabalhador vítima de acidente do trabalho ou que estiver sob licença médica com afastamento (auxílio doença) 70% do salário nominal durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias.

7.1.3 Nos casos de auxílio doença e acidente de trabalho o valor da complementação no 13º salário será integral.

7.1.4 Nos casos em que a trabalhadora ou trabalhador possuir saldo devedor a CETESB procederá ao desconto em folha de pagamento no retorno ao trabalho não excedendo em 10% dos vencimentos líquidos mensalmente (nos mesmos moldes dos servidores públicos)

7.2 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

7.2.1 A CETESB concederá uma indenização de 20 (vinte) vezes o maior salário da trabalhadora ou trabalhador, nos casos de morte ou aposentadoria por invalidez, decorrentes de acidentes de trabalho, acidentes de trajeto ou doença profissional a serviço da CETESB. No caso de morte a indenização será paga aos dependentes legais ou a pessoa previamente designada pela trabalhadora ou trabalhador.

7.2.2 A CETESB concederá uma indenização de 10 (dez) vezes o maior salário da trabalhadora ou trabalhador no caso de invalidez temporária.

7.2.3 Para o cálculo destas indenizações será considerado o salário devidamente corrigido pelos índices da categoria na data do efetivo pagamento.

7.3 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS

7.3.1 A CETESB garantirá as suas trabalhadoras e trabalhadores a opção do seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, com participação integral da CETESB no custo do prêmio.

7.3.2 A CETESB manterá na apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, os aposentados que não estejam na ativa.



7.4 - SAÚDE E SEGURANÇA

7.4.1 A CETESB/SMA deverá aplicar imediatamente as normas regulamentadoras relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho em conformidade com a legislação vigente em todas as unidades da CETESB.

7.4.2 A CETESB manterá os programas de saúde e segurança do trabalhador; o comitê de saúde ocupacional e o grupo de trabalho sobre ergonomia garantindo a participação do Sinfus e CRF e acatará imediatamente os encaminhamentos propostos.

7.4.3 A CETESB intensificará as campanhas de prevenção de saúde e qualidade de vida nas sede e unidades descentralizadas, inclusive com o retorno do programa de ginástica laboral nas agências.

7.4.4 A CETESB constituirá CIPA em todas as unidades da Companhia, elegendo no mínimo um membro eleito pelos trabalhadores, mesmo naqueles locais em que a Lei não a obrigue.

7.4.5 A CETESB garantirá e incentivará a participação de cipeiros em cursos promovidos pelo Sinfus e outras instituições.

7.4.6 A CETESB incentivará a participação dos trabalhadores e trabalhadoras na CIPA bem como acatará suas resoluções.

7.4.7 A CETESB garantirá os recursos necessários para a realização de SIPAT em todas as unidades da Companhia.

7.4.8 A CETESB adequará a composição dos brigadistas e pagará 1/3 (um terço) do salário base aos componentes.

7.4.9 A CETESB garantirá a estabilidade no emprego do brigadista, durante todo o período em que compor a Brigada e mais 01 (um) ano após o término do mandato.

7.4.10 A CETESB fornecerá o PCMSO e PPRA para o Sinfus e as atualizações destes documentos no período em que ocorrerem.

7.5 - AFASTAMENTO POR DOENÇA



Tel./Fax: 3336-3396

AVENIDA SÃO PAULO, 150 - VILA MARIANA - SÃO PAULO - SP

A CETESB se compromete a enviar ao Síntus relatório trimestral contendo o número de trabalhadoras e trabalhadores afastados por motivo de doença, informando o período de afastamento e o tipo de moléstia contraída.

7.6 - ACIDENTE DE TRABALHO

7.6.1 A CETESB se compromete em cumprimento à legislação vigente, a enviar aos Sindicatos os CAT's - Comunicados de Acidente de Trabalho.

7.6.2 A CETESB gerenciará ao Síntus o acompanhamento das investigações de acidente de trabalho.

7.7 - UNIFORMES/EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (RADIÇÃO SOLAR E OUTROS)

A CETESB e a SMA fornecerão gratuitamente uniformes profissionais às suas trabalhadoras e trabalhadores de acordo com a atividade ocupacional desenvolvida, caso não forneçam os EPI's e/ou uniformes adequados à trabalhadora ou trabalhador este ficará desobrigado a realizar suas atividades.

7.8 - MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

7.8.1 A CETESB se compromete a adequar e melhorar as condições de trabalho de todas as trabalhadoras e trabalhadores em decorrência da reestruturação do sistema e do aumento das demandas.

7.8.2 A CETESB adotará como norma a obrigatoriedade de que todo técnico que saia a campo para fazer fiscalização ou atendimento à emergência que o faça no mínimo em dupla;

7.8.3 A CETESB fará uma revisão do atual dimensionamento das agências de acordo com a realidade local e a demanda, com a participação das trabalhadoras e trabalhadores;

7.8.4 A CETESB ampliará seu quadro de pessoal através de concurso público, após estudo com a participação das trabalhadoras e trabalhadores para atender a atual demanda da companhia e exigências legais (exemplo: Ministério Público).



Tel/Fax: 3203-3300

SEDE: RUA DO PINHEIRO, 100 - VILA MARIANA - SÃO PAULO - SP - CEP: 05401-000 - FONE: 3203-3300

7.8.5 A CETESB deverá proporcionar a devida segurança a trabalhadores e trabalhador e aos seus bens patrimoniais, tanto no período diurno quanto no período noturno, mantendo um guarda patrimonial por 24:00 hs em cada agência descentralizada.

7.9 - EXAMES ANUAIS/ VACINAS

7.9.1 A CETESB e a SMA providenciarão anual e gratuitamente os exames de mamografia/útero, densitometria óssea, ultrassom abdominal/útero para as funcionárias e o de próstata, densitometria óssea, ultrassom abdominal para os trabalhadores acima de 40 (quarenta) anos de idade.

7.9.2 A CETESB incorporará ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO um calendário anual de vacinas incluindo as vacinas contra a gripe, gripe aviária e outras que se fizerem necessárias. As vacinas das Agências descentralizadas serão ministradas nas próprias Agências.

7.9.3 A CETESB continuará com a coleta de sangue, para os exames anuais, nas dependências da sede em Pinheiros e nas Agências descentralizadas com a contratação de equipe de profissionais para este fim com histórico de credibilidade e bom atendimento na coleta e análise, com acreditação BPL (Boas Práticas Laboratoriais).

8- RELAÇÕES SINDICAIS

8.1 - DELEGADOS SINDICAIS

8.1.1 A CETESB reconhece a figura de Delegado Sindical e seus suplentes obedecendo à proporcionalidade de um delegado por agência (Cubatão, Registro e Santos) estabelecida

pelo Sintus e concederá aos mesmos, tempo livre remunerado de 8 (oito) horas semanais, contínuas ou não, salvo nas épocas de campanhas salariais que será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sempre que convocados pela diretoria do Sintus.

8.1.2 As trabalhadoras e trabalhadores das categorias profissionais que não atingirem número suficiente para garantir a representação ou cujos sindicatos não participam do presente Acordo serão computados, durante a vigência do mesmo, para o Sintus, na qualidade de sindicato majoritário.



8.1.3 A CETESB assegurará a estabilidade no emprego a todos os representantes de Delegado Sindical e seus suplentes, não podendo ser dispensados pela empresa, salvo por justa causa, durante o período de exercício do mandato, acrescido de 1 (um) ano após seu término.

8.2 - ELEIÇÕES SINDICAIS

8.2.1 A CETESB assegurará o afastamento das atividades profissionais, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, de todos os concorrentes à sucessão sindical e delegados sindicais após o devido registro das candidaturas até a proclamação final do pleito.

8.2.2 A CETESB garantirá estabilidade, além do previsto no art. 543 da CLT, para todos concorrentes à sucessão sindical que não poderão ser despedidos após 1 (um) ano da proclamação dos eleitos.

8.2.3 A CETESB colaborará nas eleições, liberando presidentes e mesários, bem como viaturas, viabilizando desta forma a realização do pleito.

8.3 - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORAS OU TRABALHADORES PARA EXERCÍCIOS DE REPRESENTAÇÃO

8.3.1 A CETESB liberará os dirigentes abaixo relacionados sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo:

SINTIUS	1 (um) diretor
CIPA	1 (um) cipeiro eleito

8.3.2 A CETESB e SMA concederá, quando solicitado através de ofício do Sintius, licença sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens às trabalhadoras e trabalhadores participantes de eventos sindicais.

8.4 - DIREITO DE REUNIÃO

8.4.1 A CETESB concederá ao Sintius, o direito de reunir-se com os integrantes da categoria profissional no horário e local de trabalho a fim de discutir questões de interesse da categoria.



8.4.2 A CETESB concederá às demais entidades representativas o direito de reunirem-se com seus representados nos mesmos moldes da cláusula 8.4.1.

8.4.3 A CETESB liberará os integrantes do núcleo de apoio às pessoas deficientes para participarem de reuniões sempre que necessário.

8.5 - CONSELHO DE REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS - CRF

A CETESB destinará duas trabalhadoras ou trabalhadores, em tempo integral, para trabalhos de suporte administrativo.

8.6 - CRF e ASCETESB

8.6.1 A CETESB garantirá o emprego dos diretores da ASCETESB e dos representantes do CRF nos mesmos moldes do representante sindical.

8.6.2 A CETESB assegurará ao CRF, conforme previsto em seu estatuto, e ASCETESB a infraestrutura necessária ao seu funcionamento (espaço físico, telefones, móveis, correio, murais, gráfica, recursos de informática, etc.).

8.7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

8.7.1 A CETESB descontará na folha de pagamento de cada empregado da esfera da respectiva categoria, associados ao sindicato e não associados, a título de contribuição assistencial, os percentuais estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, pertencentes à categoria profissional, conforme artigo 513, letra "e" da CLT, e artigo 6º, inciso IV da Constituição Federal.

8.7.2 Fica assegurado o direito de opção aos não associados ao sindicato, desde que cumpridas as formalidades definidas em edital específico e nos termos do que for aprovado na assembleia geral.

8.8 - DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA AO SINDICATO



A CETESB encaminhará ao Síndico cópia da guia de contribuição sindical, assistencial e associativa com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS ANTERIORES

9.1.1 Independente das reivindicações constantes neste rol fica garantida, com as alterações apresentadas nesta pauta, a manutenção das cláusulas pré-existentes e de todas as vantagens e benefícios coletivos e/ou individuais concedidos por liberalidade da Cia e/ou constantes nos acordos coletivos anteriores, negociações diretas e dissídios coletivos, inclusive o vigente, considerando também cláusulas constantes no ACT 2022/2023, que não foram incluídas no rol de reivindicações atual, tais como:

"CLAUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO QUINZENAL

A CETESB concederá, a título de adiantamento quinzenal, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário, que será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLAUSULA SEXTA – SALÁRIO ADMISSÃO

Os empregados serão admitidos no primeiro grau de seu cargo, respeitando-se a Estrutura Salarial de Cargos e Salário estabelecido no Plano de Carreira vigente."

9.1.2 A CETESB não poderá aplicar normas internas sem antes estabelecer prazo para adaptação aos funcionários (as).

9.2 - RENEGOCIAÇÃO

A CETESB se compromete sempre que houver mudanças da política salarial ou inflação acumulada superior a 5% (cinco por cento) pela variação do ICV DIEESE, a reabrir as negociações.

9.3 - ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO QUE CONSOLIDE CONQUISTAS ANTERIORES



Tel/Fax: 3336-3200

SEDE SOCIAL: Rua São Paulo, 1074 - CEP: 13.033-000 - Santos - SP

Tal documento deverá ter o caráter de contrato coletivo de trabalho, vigorando ao lado das normas coletivas da categoria, sendo assinado pelas partes na forma de instrumento particular, que será registrado em cartório de títulos e documentos reconhecendo a CETESB que todas as cláusulas aí escritas se incorporarão ao regulamento da Companhia.

9.4- NORMA DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas da aplicação da presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

9.5 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E DE REVISÃO DE ACORDO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do Acordo, subordinar-se-á as disposições contidas no artigo 615 da CLT.

Santos, 24 de fevereiro de 2023.


JAIR ALVARO DA SILVA,
Presidente